



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

**PROJETO DE LEI Nº 003/2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE  
TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
PARA AS IGREJAS EVANGÉLICAS,  
CATÓLICAS, E TEMPLOS DE  
QUALQUER CONFISSÃO RELIGIOSA  
NO MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que a este subscreve, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, propõe que seja este Projeto de Lei submetido ao Plenário para a aprovação e assim sendo, siga para sanção do Poder Executivo.

**Art. 1º-** Ficam as Igrejas Evangélicas, Católicas e templos de qualquer confissão religiosa do Município de Nova Esperança do Piriá isentas da cobrança do pagamento de Tarifa de Iluminação Pública, nas contas de energia elétrica.

**Parágrafo Único-** Para atendimento no disposto no caput deste artigo será obrigatório:

**I-** que a Unidade Consumidora - UC esteja em nome da instituição religiosa.

**II -** solicitar a Secretaria de Administração da prefeitura municipal a sua isenção.

**Art. 2º-** O pedido de isenção da tarifa de iluminação pública deverá ser solicitado à administração pública municipal:

**I -** individualmente, (qualquer igreja pode solicitar a sua isenção através de seu representante, Dirigente. Pastor (a), Padre, Diácono, Presbítero etc.);  
ou;

**II -** coletivamente (através do Pastor (a), Padre, Diácono, Presbítero etc).

**Art. 3º-** Após o pedido de isenção por parte da Instituição Religiosa, a Administração Municipal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminha-lo o pedido à companhia de energia elétrica e a concessionária terá



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

30 (trinta) dias como prazo máximo para retirá-la das contas de energia elétrica.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 17 de março de 2025.

**BENEDITO DA COSTA ARAUJO NETO**  
**VEREADOR - UNIÃO**



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

**JUSTIFICATIVA**

As instituições religiosas realizam trabalhos sociais e, muitas vezes, substituem as obrigações que seriam do Poder Executivo, como, por exemplo, a realização de trabalhos voltados às famílias, às pessoas viciadas e aos presidiários, dentre tantas outras pessoas necessitadas;

É sabido que as instituições religiosas não possuem fins lucrativos e que se mantêm graças às contribuições dos fiéis, sendo que tais contribuições se destinam à caridade, à missão e à manutenção dos templos;

Assim sendo, a isenção do pagamento de Tarifa de Iluminação Pública, pode ser revertido pelas instituições religiosas ao seu objetivo final, ou seja, a prestação de serviços à população necessitada.

Portanto, o presente projeto de lei visa revelar-se de grande interesse público merecendo ser apreciado e aprovado pelos nobres Parlamentares, como se pede e espera, e por fim, ser sancionado e executado pelo Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 17 de março de 2025.

**BENEDITO DA COSTA ARAUJO NETO**  
**VEREADOR - UNIÃO**